

**PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 626 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**Classificar a Barragem, existente no Córrego Maluco, UPG A– 6 – Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Nova Ubiratã, empreendedor Gustavo Vignano Piccoli.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 177270/GSB/CCRH/SURH/2024, de 23 de maio de 2024, acostado às fls.156 a 159 f/v do processo SAD Nº 21129/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Pluma, no município de Nova Ubiratã ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 20006
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Gustavo Vignano Piccoli – CPF: 346.463.531-72
- VI. Município/UF: Nova Ubiratã/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°49'39,41"S, 55°22'38,51"W
- VIII. Altura (m): 3,50
- IX. Volume (hm³): 0,321
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Maluco, UPG A– 6 – Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Nova Ubiratã.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as obrigações impostas no Parecer Técnico Nº 177270/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria nº 681 de 13 de julho 2023 em virtude da análise do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) apresentado pelo empreendedor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



## Parecer Técnico

Reclassificação quanto à Segurança de Barragem de Terra Existente - Código SNISB nº 20006

PT Nº: 177270 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 21129/2023

Data do Protocolo: 17/11/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- **Nome / Razão Social:** GUSTAVO VIGANO PICCOLI
- **CPF/CNPJ:** 346.463.531-72
- **Endereço:** AVENIDA DOS IMIGRANTES, 3370 - PARQUE FELICIDADE - CEP: 78890-000
- **Município:** Sorriso - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Pluma
- **Localização:** Rodovia BR 242 km42 + 13km - CEP: 78888-000
- **Município:** Vera - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:22:37,78 - S: 12:49:39,24

#### Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ALENCAR CELLA
- **Formação:** Engenheiro Agrônomo - CREA : 10.991-D

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2024

  
Fernando de Almeida Pires  
Matrícula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200686417

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer quanto à situação da barragem existente na Fazenda Pluma, cuja classificação foi expedida por meio da Portaria nº 681 de 13 de julho de 2023, em referência ao Parecer Técnico nº 0018/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, conforme critérios abaixo:

- Código SNISB: 20006;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- Categoria de Risco (CRI): Médio;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Gustavo Vigano Piccoli;
- CPF: 346.463.531-72;
- Município/UF: Nova Ubiratã /MT;
- Coordenadas Geográficas: 12°49'39,41"S e 55°22'38,51"W;
- Altura (m): 3,50;
- Volume (hm<sup>3</sup>): 0,321;
- Curso d'água barrado: Córrego Maluco - Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A-6 - Manissauá-Miçú.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. O Parecer Técnico nº 0018/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT solicitou como consequência regulatória:

- Expedição do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), bianualmente; e
- Requerer a outorga de obra hidráulica.

Por meio deste Processo nº 21129/2023, foi protocolado:

- Requerimento de outorga de obra hidráulica.

## 2. PARECER

Em virtude da promulgação da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que revogou as Instruções Normativas nº 03, de 25 de julho de 2019, nº 02, de 17 de dezembro de 2020, e nº 04, de 11 de fevereiro de 2021, e em atendimento ao Requerimento de Outorga de Obra Hidráulica (Processo nº 21129/2023), constatou-se a ausência das adequações previstas pelo empreendedor, especificamente no que diz respeito à construção do vertedor para suprir o déficit da vazão de projeto, conforme indicado na tabela abaixo:

| Adequações previstas   |                   |
|--|-------------------|
| <b>Estrutura hidráulica existente (Tipo, forma e material empregado):</b> Vertedor em seção trapezoidal, realizado em concreto, comprimento inferior (b): 14 m, comprimento superior (B): 21 m, altura (h): 0,30 m, ângulo de Inclinação das margens (Y): 5%, largura (L): 7,5 m e desnível (i): 0,20 m (Fl. 147). |                   |
| <b>Vazão da estrutura (m³/s)</b>   | 28,291 (Fl. 147)  |
| <b>Cota da soleira (m)</b>   | 393,40 (Fl. 140)  |
| <b>Localização da estrutura hidráulica no barramento</b>   | Ombreira esquerda |

Dessa forma, será mantida a classificação do Dano Potencial Associado (DPA) como Baixo, e será realizada a reclassificação da Categoria de Risco (CRI). A memória de classificação referente ao CRI encontra-se no Quadro 1.

**Quadro 1: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

| <b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>  |   |                                   |
|---|---|-----------------------------------|
| 1. Altura (a)   | ≤ 15 m (0)  | 0                                 |
| 2. Comprimento (b)  | Comprimento ≤ 200 m (2)   | 2                                 |
| 3. Tipo de barragem quanto ao material de construção  | Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)   | 3                                 |
| 4. Tipo de fundação (d)   | Solo residual / aluvião (5)   | 5                                 |
| 5. Idade da barragem (e)  | Entre 10 e 30 anos (2)  | 2                                 |
| 6. Vazão de projeto (f)   | TR < 500 anos ou Desconhecida / Estudo não confiável (10)   | 10                                |
|   |   | $CT = \sum (a \text{ até } f)$ 22 |
| <b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>   |   |                                   |
| 1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)  | Estruturas civis e hidro eletromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4) | 4                                 |
| 2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)  | Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)  | 4                                 |
| 3. Percolação (i)   | Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5)   | 5                                 |
| 5. Deformações e Recalques (j)  | Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)  | 1                                 |
| 6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)  | Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)  | 5                                 |
| 7. Eclusa (l)   | ( ) Não possui eclusa (0)   | 0                                 |
|   |   | $Ec = \sum (g \text{ até } i)$ 19 |
| <b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*</b>   |   |                                   |
| 1. Existência de documentação de projeto (n)  | Projeto básico (4)  | 4                                 |
| 2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o) | Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)   | 4                                 |
| 3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)                               | Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)  | 3                                 |
| 4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)   | ( ) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)  | 0                                 |
| 5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação   | ( ) Não emite os relatórios (5)   | 5                                 |
|   |   | $Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 16 |

## 2.1. Resumo da Classificação

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>NOME DA BARRAGEM:</b>     | BARRAMENTO NA FAZENDA PLUMA – SNISB 20006 |
| <b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b> | GUSTAVO VIGANO PICCOLI                    |
| <b>DATA:</b>                 | 23/05/2024                                |

| II.1 – CATEGORIA DE RISCO                   |                                      | Pontos    |
|---|--------------------------------------|-----------|
| 1   | Características Técnicas (CT)        | 22        |
| 2   | Estado de Conservação (EC)           | 19        |
| 3   | Plano de Segurança de Barragens (PS) | 16        |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b> |                                      | <b>57</b> |

| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | CATEGORIA DE RISCO | CRI                                |
|-------------------------|--------------------|------------------------------------|
|                         | ALTO               | $\geq 60$ ou EC = 8 <sup>(1)</sup> |
|                         | MÉDIO              | 35 a 60                            |
|                         | BAIXO              | $\leq 35$                          |

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

| II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO |  | Pontos    |
|---------------------------------|--|-----------|
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>    |  | <b>07</b> |

| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | DANO POTENCIAL ASSOCIADO | DPA             |
|-------------------------|--------------------------|-----------------|
|                         | ALTO                     | $\geq 16$       |
|                         | MÉDIO                    | $10 < DPA < 16$ |
|                         | BAIXO                    | $\leq 10$       |

| RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:   |              |
|---------------------------------|--------------|
| <b>CATEGORIA DE RISCO</b>       | <b>MÉDIO</b> |
| <b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b> | <b>BAIXO</b> |

\*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

Deste modo, a barragem de características a seguir passa a portar a seguinte classificação:

- Código SNISB: 20006;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo;
- **Categoria de Riso (CRI): Médio;**
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: Gustavo Vigan Piccoli, CPF: 346.463.531-72;
- Município/UF: Nova Ubiratã/MT;

- Coordenadas Geográficas: 12°49'39.41"S e 55°22'38.51"W;
- Altura (m): 3,50;
- Volume (hm<sup>3</sup>): 0,321;
- Curso d'água barrado: Córrego Maluco - Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A-6 - Manissauá-Miçú.

**As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.** As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

**Quadro 2: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | PRAZO / PERIODICIDADE  |
|------|--|--|
| 2.1  | Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), acompanhado de ART do responsável técnico* | 05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento |
| 2.2  | Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**  | 05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento |
| 2.3  | Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão da modificação de adequação proposta (construção do extravasor) ***   | Julho/2025   |

\*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

\*\*Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

\*\*\*Protocolizar o projeto "As Built" do barramento mencionado neste parecer, após as modificações propostas (construção dos vertedouros no barramento principal e a montante), o responsável técnico deverá protocolizar o projeto "As Built" atualizado do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída.

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente, se for o caso.





Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

**Cumprir citar que nova Portaria de classificação será emitida**, em substituição Portaria nº 681 de 13 de julho de 2023. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Alahn Wellington de Moraes  
Engenheiro Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires  
Engenheiro Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 618 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Trabuco, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Bento Gomes, UPG P - Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°45'55,03"S e 56°30'27,62"W, na propriedade rural, no município de Poconé/MT, empreendedor João Francisco Neves Neto - CPF: 117.311.096-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 619 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Bálsamo, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°54'37,0"S e 55°27'55,6"W, na propriedade rural Fazenda Caravaggio, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Bedin - CPF: 007.499.141-81, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 621 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1A, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires UPG A - 05 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°11'40,4"S e 55°51'11,1"W, na propriedade rural Fazenda Laranjita, no município de Carlinda/MT, empreendedor Laranjita Agropecuária Ltda - CNPJ: 25.453.799/0001-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 622 de 05 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Lajes, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 15°25'20,13"S e 55°05'56,62"W, na propriedade rural Fazenda Cristalina, no município de Campo Verde/MT, empreendedor Banco Genial - CNPJ: 05.738.337/0001-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 623 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Bem - te - vi existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°20'58,0"S e 56°09'26,3"W, na propriedade rural Fazenda Bem - te - vi, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Gilmar Vicente Vendruscolo - CPF: 392.736.520-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 624 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Campinas existente no córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 12°46'33,0"S e 52°15'59,0"W, na propriedade rural Fazenda Campinas, no município de Novo São Joaquim, empreendedor Marden Ruiz Marques - CPF: 397.607.319-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Nova Ubitatã/MT, empreendedor Gustavo Viganò Piccoli - CPF: 346.463.531-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 628 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente no córrego sem denominação, UPG P - 5 - São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°33'45,88"S e 55°09'51,97"W, na propriedade rural, no município de Campo Verde/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Campo Verde - CNPJ: 24.950.495/0001-88, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 629 de 05 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego São Francisco, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°19'29,47"S e 56°06'28,98"W, na propriedade rural, no município de Lucas do Rio Verde/MT, empreendedor Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - CNPJ: 24.772.246/001, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 631 de 05 de junho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Tonto, afluente do Rio Arinos, Bacia Hidrográfica Rio Juruena, coordenadas geográficas: 11°24'06,26"S e 55°49'27,01"W, na propriedade rural Fazenda Cruzeiro do Sul, no município de Tabaporã/MT, empreendedor Hilário Renato Piccini - CPF: 224.818.269-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**